



Brasília-DF, 10 de julho de 2012.

PARECER TÉCNICO SOBRE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA Nº022/DALC/SEDE/2011:

- **CONSÓRCIO ATC / AIR NAV / EBCO;**
- **CONSÓRCIO AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ.**

1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo apresentar um Parecer Técnico sobre a Documentação de Habilitação (folhas 1364 a 1891 da PEC 23611) referente à Qualificação Técnica das Licitantes da Concorrência Nº 022/DALC/SEDE/2011.

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DO CONSÓRCIO ATC / AIR NAV / EBCO

Os documentos de habilitação do Consórcio ATC / AIR NAV / EBCO foram analisados objetivamente conforme descrito na tabela a seguir:

TABELA 1 – Comparativo dos itens do edital com os documentos de habilitação do consórcio ATC / AIR NAV / EBCO

Nº	Documentos de Habilitação – Qualificação Técnica	Item do Edital	Análise
1.	5 DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - EMPRESA BRASILEIRA ... 5.5. O INVÓLUCRO I deverá conter todos os documentos a seguir relacionados: a) Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante, ou pela líder do consórcio, com as seguintes informações (Modelo - Anexo I): a.1) relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação; a.3) prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos; a.4) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998); a.5) credenciamento do Representante.	5.5.a)	Aprovado fl. 1364 e 1365

EPNA	Fls. N°
<i>1895</i>	1895



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
DTEP- Superintendência de Estudos e Projetos de Empreendimentos
EPNA - Gerência de Projetos de Navegação Aérea
EPNA-3 – Coordenação de Sistemas Eletrônicos
CI N° 022/DALC/SEDE/2011

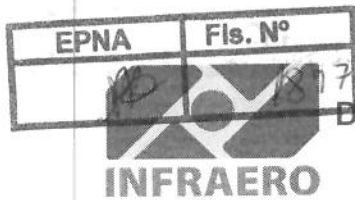
2.	b) declaração, sob pena da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido no art. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;	5.5.b)	Não Aplicável
3.	c) prova de inscrição ou registro da licitante individual ou das consorciadas e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, em vigor;	5.5.c)	Aprovados os Docs. das empresas AIR NAV e ATC, fls. 1366 a 1378 Não aplicável à empresa estrangeira EBCO
4.	d) compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado no subitem 4.1 deste Edital, se for o caso: 4. DA PARTICIPAÇÃO 4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderão participar desta Licitação: ... b) consórcio de empresas: ...	5.5.d) e 4.1.b)	Aprovado, fls.1379 a 1383
5.	e) termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional conforme modelo Anexo VI; e.1) os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;	5.5 e)	Aprovado. fl. 1388
6.	f) atestado de visita emitido pela INFRAERO, em nome da licitante, ou da líder no caso de consórcio, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2.1 deste Edital; ... f.2) a licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de fornecer, instalar, testar, comissionar, colocar em operação os equipamentos em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas - Anexo XII deste Edital.	5.5 f)	Aprovado. Foi apresentada declaração de declínio da visita. fl. 1389



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
DTEP- Superintendência de Estudos e Projetos de Empreendimentos
EPNA - Gerência de Projetos de Navegação Aérea
EPNA-3 – Coordenação de Sistemas Eletrônicos
CI N° 022/DALC/SEDE/2011

EPNA	Fls. N°
<i>JK</i>	1896

7.	5.5.g) comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no subitem 2.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior, ou outro (s) reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de atestado (s) de capacidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) por estes conselhos que comprove (m) ter o (s) profissional (is), executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) comprobatórios de supervisão/fiscalização: g.1) Elaboração de projeto executivo de sistema SGMCS (Sistema de Orientação e Controle de Movimento em Superfície), Radar de Rota e/ou Radar de Aproximação; g.2) Instalação de SGMCS, instalação de Radar de Rota e/ou instalação de Radar de Aproximação; g.3) Instalação de sistema de radio tranceptor digital; g.4) Execução de linha(s) subterrânea(s) (linhas de dutos, caixa de passagem, etc.).	5.5 g), 6.5.d)	Aprovado, fls. 1390 a 1424.
8.	5.5.h) declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo Anexo IV.	5.5.h), 6.5 g)	Aprovado, fl.1425
9.	i) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.	5.5.i)	Aprovado, fls.1451 e 1470
10.	6.5.e) declaração expressa de que se submete à legislação brasileira, ao presente Edital e seus Anexos e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática;	6.5.e)	Não Aprovado. Esta declaração não foi apresentada pela empresa estrangeira EBCO Systems.
11.	6.5.f) compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado no subitem 4.1 deste Edital, se for o caso;	6.5.f)	Aprovado, fls.1379 a 1383
12.	6.5.h) comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da Sede da licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	6.5.h)	Aprovado, fls.1471 a 1526



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
DTEP- Superintendência de Estudos e Projetos de Empreendimentos
EPNA - Gerência de Projetos de Navegação Aérea
EPNA-3 – Coordenação de Sistemas Eletrônicos
CI Nº 022/DALC/SEDE/2011

13.	6.5.i) certidão expedida pelo órgão oficial do respectivo país Sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;	6.5.i)	Não Aprovado, fls.1527 a 1531. Na data de publicação do edital em 14/02/12, esta Certidão de 05/12/11 já havia sido expedida a mais de 60 dias.
14.	6.5.j) declaração passada por autoridade competente de país Sede da licitante de que não é devedora de tributos ou as certidões correspondentes;	6.5.j)	Aprovado, fls.1576 a 1580
15.	6.5.k) a empresa estrangeira que não funciona no Brasil deverá apresentar documento comprobatório de representação no país, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta licitação;	6.5.k)	Aprovado, fls.1532 a 1533
16.	6.5.l) a empresa estrangeira deverá apresentar documentos comprobatórios de atendimento do subitem 4.1 alínea "c" deste Edital. : 4.1 c) Empresas estrangeiras: c.1) As empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverão apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, e os documentos exigidos neste Edital; c.2) As empresas estrangeiras que não funcionam no País deverão comprovar que têm representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente e apresentar os documentos equivalentes e os complementares exigidos neste Edital; c.3) A empresa ou entidade estrangeira, isolada ou consorciada, não estabelecida no País, deverá atender aos requisitos para a habilitação mediante apresentação dos documentos equivalentes aos indicados no item 6, devidamente notariados, autenticados pela respectiva autoridade diplomática (embaixada ou consulado) e traduzidos por tradutor público juramentado. O mesmo vale para a apresentação dos atestados comprobatórios de experiências anteriores. A empresa também deverá ter representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber notificação, intimação ou citação e responder administrativa e judicialmente.	6.5.l) e 4.1.c)	Aprovado, fls. 1532, 1533.
17.	6.5.m) Qualificação econômico-financeira: m.1) balanço do último exercício, que evidencie os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente	6.5.m)	Aprovada a existência,



	(LC), maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro) a licitante deverá possuir capital igual ou superior a R\$ R\$ 2.722.911,69 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e onze reais e sessenta e nove centavos). m.1.1) em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.		consularização e tradução dos documentos. Conteúdo sujeito a avaliação de profissional especializado fls.1534 a 1572
18.	6.7. Para a comprovação da habilitação, a licitante estrangeira deverá apresentar documentos equivalentes aos exigidos no subitem 6.5 deste Edital referentes a empresas brasileiras, devidamente documentados no CREA de acordo com a Resolução CONFEA Nº 444, de 14 de abril de 2000.	6.7	Aprovado, fls. 1386 a 1387

2.1. ITENS NÃO APROVADOS NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO CONSÓRCIO ATC / AIR NAV / EBCO

2.1.1. ITEM 10 DA TABELA 1

O item 10 da tabela 1 se refere ao item 6.5.e) do Edital:

“e) declaração expressa de que se submete à legislação brasileira, ao presente Edital e seus Anexos e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática;”

Esta declaração não foi incluída entre os documentos de habilitação.

2.1.2. ITEM 13 DA TABELA 1

O item 13 da tabela 1 se refere ao item 6.5.i) do Edital:

“i) certidão expedida pelo órgão oficial do respectivo país Sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;”

A Certidão referente a este item, fls.1527 a 1531, foi expedida em 05/12/2011. Assim, por ocasião da publicação do edital desta concorrência em 14/02/12, a mesma já havia sido expedida a mais de 60 dias. Portanto consideramos o referido documento como vencido.

2.1.3. ITEM 17 DA TABELA 1

Este item da tabela – item 6.5.m do Edital, referente à Qualificação Econômico-Financeira



da empresa estrangeira foi aprovado em sua forma de apresentação, ou seja, esses documentos foram apresentados consularizados e devidamente traduzidos. Porém, ressaltamos que para aprovação final o conteúdo dos mesmos deve ser avaliado por profissional especialista na matéria.

2.2. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONSÓRCIO ATC / AIR NAV / EBCO

Consideramos que os documentos de habilitação do Consórcio ATC / AIR NAV / EBCO não demonstraram sua qualificação técnica para a execução do objeto desta licitação, visto que não foram atendidas as solicitações dos itens 6.5.e e 6.5.i do Edital.

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DO CONSÓRCIO AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ

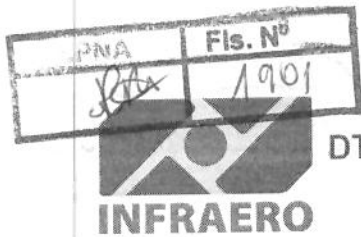
Os documentos de habilitação do Consórcio AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ foram analisados objetivamente conforme descrito na tabela 2 a seguir:

TABELA 2 – Comparativo dos itens do edital com os documentos de habilitação do consórcio AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ

Nº	Documentos de Habilitação – Qualificação Técnica	Item do Edital	Análise
	5 DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - EMPRESA BRASILEIRA ... 5.5. O INVÓLUCRO I deverá conter todos os documentos a seguir relacionados: a) Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante, ou pela líder do consórcio, com as seguintes informações (Modelo - Anexo I): a.1) relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação; a.3) prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos; a.4) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998); a.5) credenciamento do Representante.	5.5.a)	Aprovado fl. 1581 e 1584
2.	5.5.b) declaração, sob pena da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido no art. 42 a 49 da Lei	5.5.b)	Não Aplicável



	Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;		
3.	5.5.c) prova de inscrição ou registro da licitante individual ou das consorciadas e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, em vigor;	5.5.c)	Aprovados os Docs. das empresas AMBRIEX e RRJ, fls. 1594 a 1603 Não aplicável à empresa estrangeira HITT
4.	5.5.d) compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado no subitem 4.1 deste Edital, se for o caso: 4. DA PARTICIPAÇÃO 4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderão participar desta Licitação: ... b) consórcio de empresas: ...	5.5.d) e 4.1.b)	Aprovado, fls.1604 a 1612
5.	5.5.e) termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional conforme modelo Anexo VI; e.1) os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;	5.5.e)	Aprovado, fl. 1614 e 1616.
6.	5.5.f) atestado de visita emitido pela INFRAERO, em nome da licitante, ou da líder no caso de consórcio, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2.1 deste Edital; ... f.2) a licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de fornecer, instalar, testar, comissionar, colocar em operação os equipamentos em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas - Anexo XII deste Edital.	5.5.f)	Aprovado, fl. 1619 e 1621 Apresentada também Declaração de Responsabilidade, fl. 1622.
7.	5.5.g) comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no subitem 2.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior, ou outro (s) reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de atestado (s) de capacidade técnica,	5.5.g), 6.5.d)	Não Aprovado, fls. 1625 a 1670.



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
DTEP- Superintendência de Estudos e Projetos de Empreendimentos
EPNA - Gerência de Projetos de Navegação Aérea
EPNA-3 – Coordenação de Sistemas Eletrônicos
CI Nº 022/DALC/SEDE/2011

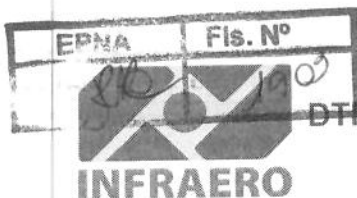
	<p>devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) por estes conselhos que comprove (m) ter o (s) profissional (is), executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) comprobatórios de supervisão/fiscalização:</p> <p>g.1) Elaboração de projeto executivo de sistema SGMCS (Sistema de Orientação e Controle de Movimento em Superfície), Radar de Rota e/ou Radar de Aproximação;</p> <p>g.2) Instalação de SGMCS, instalação de Radar de Rota e/ou instalação de Radar de Aproximação;</p> <p>g.3) Instalação de sistema de radio transceptor digital;</p> <p>g.4) Execução de linha(s) subterrânea(s) (linhas de dutos, caixa de passagem, etc.).</p>		Os documentos apresentados para comprovação de capacidade técnica não foram todos devidamente registrados no CREA.
8.	5.5.h) declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo Anexo IV.	5.5.h)	Aprovado, fl.1672
9.	i) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.	5.5.i)	Aprovado, fl.1694 – AMBRIEX fl. 1707 - RRJ
10.	6.5.e) declaração expressa de que se submete à legislação brasileira, ao presente Edital e seus Anexos e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática;	6.5.e)	Aprovado. fl.1752.
11.	6.5.f) compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado no subitem 4.1 deste Edital, se for o caso;	6.5.f)	Aprovado, fls.1604 a 1612
12.	6.5.h) comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da Sede da licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	6.5.h)	Aprovado, fls.1756 a 1767
13.	6.5.i) certidão expedida pelo órgão oficial do respectivo país Sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;	6.5.i)	Aprovado, fls.1768 a 1780.



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
DTEP- Superintendência de Estudos e Projetos de Empreendimentos
EPNA - Gerência de Projetos de Navegação Aérea
EPNA-3 – Coordenação de Sistemas Eletrônicos
CI N° 022/DALC/SEDE/2011

EPNA	Fls. N°
	1902

14.	6.5.j) declaração passada por autoridade competente de país Sede da licitante de que não é devedora de tributos ou as certidões correspondentes;	6.5.j)	Aprovado, fls.1782 a 1787
15.	6.5.k) a empresa estrangeira que não funciona no Brasil deverá apresentar documento comprobatório de representação no país, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta licitação;	6.5.k)	Aprovado, fls.1789 a 1796
16.	6.5.l) a empresa estrangeira deverá apresentar documentos comprobatórios de atendimento do subitem 4.1 alínea “c” deste Edital. : 4.1 c) Empresas estrangeiras: c.1) As empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverão apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, e os documentos exigidos neste Edital; c.2) As empresas estrangeiras que não funcionam no País deverão comprovar que têm representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente e apresentar os documentos equivalentes e os complementares exigidos neste Edital; c.3) A empresa ou entidade estrangeira, isolada ou consorciada, não estabelecida no País, deverá atender aos requisitos para a habilitação mediante apresentação dos documentos equivalentes aos indicados no item 6, devidamente notariados, autenticados pela respectiva autoridade diplomática (embaixada ou consulado) e traduzidos por tradutor público juramentado. O mesmo vale para a apresentação dos atestados comprobatórios de experiências anteriores. A empresa também deverá ter representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber notificação, intimação ou citação e responder administrativa e judicialmente.	6.5.l) e 4.1.c)	Aprovado, fl. 1796.
17.	6.5.m) Qualificação econômico-financeira: m.1) balanço do último exercício, que evidencie os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro) a licitante deverá possuir capital igual ou superior a R\$ R\$ 2.722.911,69 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e onze reais e sessenta e nove centavos). m.1.1) em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.	6.5.m)	Não Aprovado. O documento apresentado foi traduzido por profissional juramentado, porém não foi consularizado ou registrado em cartório.



			fls.1797 a 1889
18.	6.7. Para a comprovação da habilitação, a licitante estrangeira deverá apresentar documentos equivalentes aos exigidos no subitem 6.5 deste Edital referentes a empresas brasileiras, devidamente documentados no CREA de acordo com a Resolução CONFEA Nº 444, de 14 de abril de 2000.	6.7	Aprovado. fl. 1624

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO CONSÓRCIO AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ

3.1.1. ITEM 7 DA TABELA 2

O item 7 da Tabela 2 indicado como não aprovado se refere à comprovação de qualificação técnica dos profissionais da empresa ou consórcio para a execução do objeto desta concorrência. Observamos especificamente as atividades para comprovação de qualificação técnica indicadas nos subitens 5.5.g e 6.5.d do Edital:

“g.1) Elaboração de projeto executivo de sistema SGMCS (Sistema de Orientação e Controle de Movimento em Superfície), Radar de Rota e/ou Radar de Aproximação;

g.2) Instalação de SGMCS, instalação de Radar de Rota e/ou instalação de Radar de Aproximação;

g.3) Instalação de sistema de rádio transceptor digital;

g.4) Execução de linha(s) subterrânea(s) (linhas de dutos, caixa de passagem, etc.). “

Os documentos apresentados para atendimento a este subitem 5.5.g e 6.5.d, fls. 1625 a 1630, são de procedência estrangeira. Embora tenham sido corretamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado, não foram avaliados e validados pelo CREA. Ressaltamos que assim como para a empresa brasileira e seus profissionais desempenharem suas funções no Brasil é exigido o registro na entidade brasileira competente, o CREA, para analisar documentos e fiscalizar atividades de engenharia, o mesmo tratamento é dado às empresas estrangeiras interessadas em participar das licitações brasileiras. E ainda, compete privativamente a esse conselho, analisar e validar documentos de acervo técnico estrangeiro a fim de determinar sua equivalência para o desempenho de atividades de engenharia no Brasil. Assim sendo, esta comissão não pode aceitar tais documentos como válidos sem a chancela do conselho de engenharia, visto que não tem prerrogativa para validar documentos de acervo técnico brasileiro ou estrangeiro.

3.1.2. ITEM 17 DA TABELA 2

Este item da tabela – item 6.5.m do Edital – não foi aprovado em sua forma de apresentação em virtude da ausência de autenticação em embaixada ou consulado brasileiro do Balanço do último exercício da empresa estrangeira HITT. Acrescentamos que o conteúdo dos mesmos ainda estaria sujeito a avaliação por profissional especialista na matéria para aprovação final.



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
DTEP- Superintendência de Estudos e Projetos de Empreendimentos
EPNA - Gerência de Projetos de Navegação Aérea
EPNA-3 – Coordenação de Sistemas Eletrônicos
CI Nº 022/DALC/SEDE/2011

EPNA	Fls. Nº
10	1909

3.2. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONSÓRCIO AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ

Consideramos que os documentos de habilitação do Consórcio AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ não demonstraram sua qualificação técnica e econômico-financeira para a execução do objeto desta licitação, visto que não foram atendidas as solicitações dos itens 5.5.g, 6.5.d, e 6.5.m do Edital.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos indicados acima somos de PARECER DESFAVORÁVEL à HABILITAÇÃO TÉCNICA dos Consórcios ATC / AIR NAV / EBCO e AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ à Concorrência Nº 022/DALC/SEDE/2011.

Sugerimos que seja concedido prazo para correção das irregularidades apontadas e posterior reapresentação de documentos de habilitação.

OBS: O conteúdo dos documentos solicitados nos itens 5.6 e 6.5.m do respectivo edital não foi objeto desta análise. Para aprovação desses documentos é necessária a análise por profissionais especializados nas matérias relacionadas.


ANTÔNIO MILANEZ RAMOS
Membro Técnico
AA Nº 2803/DALC(LCLI-1)/2011



DALC	Fis. Nº
	1905


ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PARA PROCESSAR E JULGAR A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 022/DALC/SEDE/2011 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTOS E COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO EM SUPERFÍCIE (SMGCS) PARA OS AEROPORTOS DO GALEÃO E DE CURITIBA.


No dia 13 de julho de 2012, no Auditório da Superintendência de Licitações da INFRAERO, *Júlio César do Nascimento Mendes*, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 3, Bloco "A", Lotes n.º 17/18, Edifício Oscar Alvarenga, Entrada "A", primeiro subsolo, em Brasília/DF, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação designados pelo Ato Administrativo nº 2803/DALC(LCLI)/2011, composta por RÔMULO TÔRRES BRAZ, AS II/ADM ocupante da função de confiança de Gerente de Licitações de Investimentos e Compras/LCIC; ANTONIO MILANEZ RAMOS, AS IV/ENG, ocupante da Função de Confiança Gerente de Projetos de Navegação Aérea/EPNA, GUILHERME RENATO SILVA, ASIV/ENG, ocupante da função de confiança de Coordenador de Orçamentação/EPOE-3, para, sob a presidência do primeiro, apreciar o Parecer Técnico produzido pelos Membros Técnicos, relativo aos Documentos de Habilitação das licitantes: 1) Consórcio ATC/Air Nav/Ebco; 2) Consórcio Ambriex/Hitt-Traffic/RRJ. Procedida a análise, a Comissão de Licitação, embasada no Parecer Técnico, decidiu: I) **ACOLHER** o aludido Parecer o qual passa a integrar a presente Ata. II) **INABILITAR** todas as licitantes pelos motivos explicitados no Parecer Técnico produzido pelos Membros Técnicos. Fundamento legal: alínea "a" do subitem 8.5 do ato convocatório. III) **FIXAR**, com base no § 3º do art. 99 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO combinado com o §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da convocação de nova sessão pública no Diário Oficial da União para que as mencionadas empresas apresentem novas propostas escoimadas das causas que ocasionaram a Inabilitação; IV) **SUBMETER** a apreciação do Diretor de Empreendimentos/DT, por se tratar de autoridade



ALC	Fis. Nº
	1906

competente para autorização do procedimento licitatório, bem como os demais atos decorrentes que não sejam de competência da Comissão de Licitação; V) **PUBLICAR** este resultado no Diário Oficial da União e disponibilizar a presente Ata no site da INFRAERO, http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao/, nos termos do Edital. Por nada mais haver a tratar, lavrou-se a presente Ata que depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Licitação.


RÔMULO TÔRRES BRAZ
Presidente da Comissão de Licitação


GUILHERME RENATO SILVA
Membro Técnico/EPOE-3


ANTÔNIO MILANEZ RAMOS
Membro Técnico/EPNA